

CAPÍTULO VI
DOS LABORATÓRIOS E SALAS-AMBIENTE

Art. 109 - Aos laboratórios competirá:

- I - realizar estudos e experiências;
- II - coletar dados significativos para o processo ensino-aprendizagem;
- III - promover investigações relacionadas com sua especialização;
- IV - manter clínica didática;
- V - estabelecer intercâmbio com instituições congêneres;
- VI - comunicar o resultado de trabalhos realizados.

ART. 110 - Os laboratórios serão dirigidos por professor do estabelecimento, em exercício na respectiva área de especialização.

Art. 111 - As Salas-Ambiente, que servirão às divisões afins dos Cursos, terão o objetivo específico de proporcionar recursos adequados ao trabalho docente e discente.

Art. 112 - A organização e manutenção das salas-ambiente ficarão a cargo das divisões a que pertencerem.

Parágrafo único - A supervisão desses serviços, ficará a cargo de um dos coordenadores de divisão.

Art. 113 - As normas de funcionamento dos Laboratórios e Salas-Ambiente serão organizadas pelas respectivas equipes e submetidas à aprovação da Direção.

CAPÍTULO VII
DA BIBLIOTECA

Art. 114 - À Biblioteca competirá:

- I - difundir a cultura;
- II - proporcionar recursos para a realização de estudos, pesquisas e levantamentos;
- III - prestar informações sobre fontes de consulta bibliográfica;

Art. 115 - Haverá no estabelecimento:

- a) uma Biblioteca Central com tantas seções quantas forem necessárias;
- b) bibliotecas especiais, nos cursos primário e pré-primário;
- c) bibliotecas especializadas, nos laboratórios, salas-ambiente e salas de aula.

Art. 116 - Para atendimento de suas finalidades, a Biblioteca Central contará com uma equipe de bibliotecários dos quais um exercerá a coordenação geral.

I.E.

Regimento

- 26 -

DA BIBLIOTECA

Parágrafo único - As bibliotecas mencionadas nas letras b e c do artigo anterior articular-se-ão com a Biblioteca Central, devendo, observadas as disposições gerais, redigir seu próprio estatuto.

Art. 117 - Ao coordenador geral, competirá, além do disposto no artigo 79 dêste Regimento:

I - receber, selecionar e distribuir o material bibliográfico

II - acolher solicitações e sugestões para aquisição de material e estudar, com os responsáveis pelas secções, os critérios de atendimento;

III - orientar o procedimento técnico do material bibliográfico;

IV - providenciar na divulgação regular de um boletim informativo.

Art. 118 - Servirão na Biblioteca Central encardenedores com as atribuições fixadas em lei.

CAPÍTULO VIII

DA COOPERATIVA

Art. 119 - A Cooperativa obedecerá à regulamentação especial, ex pedida pelo órgão competente.

CAPÍTULO IX

DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA ESCOLAR.

Art. 120 - Ao Serviço de Assistência Escolar competirá:

I - colaborar com a Direção, professores e órgãos do Instituto de Educação no atendimento do corpo discente;

II - promover campanhas de esclarecimento e orientar atividades que visem ao bem-estar dos alunos.

Art. 121 - O Serviço compreenderá:

- a) Gabinete Médico
- b) Gabinete Dentário
- c) Setor de Assistência Social
- d) Merenda Escolar
- e) Caixa Escolar

Art. 122 - O Serviço se articulará com a Direção através de um dos assistentes do Gabinete designado pelo Diretor.

Art. 123 - O Serviço se regerá por normas específicas aplicáveis a cada setor.

R. P. P.

→ Creche

Regimento

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
CAPÍTULO I
DA LOTAÇÃO

Art. 124 - Fica assim estabelecida a lotação máxima dos diversos cursos mantidos pelo Instituto de Educação e de suas séries iniciais, assim como a previsão do número máximo de turmas iniciais e de turmas em cada curso.

<u>Cursos</u>	<u>Lotação</u> máxima do curso	<u>Séries</u> ou períodos	<u>Lot.</u> máxima da sé- rie período	<u>Nº max.</u> de tur- mas ini- ciais	<u>Nº max.</u> de tur- mas no curso
I-Pré-Primário					
a) sede	280	E. Mat.	40	2	
		J. Inf.			12
		(1º Per)	72	3	
b) E. Anéxa	40	J. Inf.	40	2	2
		(3º Per.)			
II*Primário					
a) sede	550	1º Ano	100	4	21
b) E. anéxa	210	1º Ano	40	2	10
c) E. de Prática					
III-Gin. Diurno	500	1ª série	90	3	15
IV- Gin. Noturno	420	1ª série	90	4	15
V - Normal	480	1ª série	60	2	16
VI-Pós-graduação	300	-	-	-	-

Art. 125 - O quadro de lotação estabelecido no artigo anterior poderá ser alterado pela Direção da escola, ouvida a Congregação de Professores, nos seguintes casos:

- a) instalação de novos cursos ou escolas;
- b) extensão de cursos, determinada por lei;
- c) aumento ou redução da capacidade dos prédios onde funcionam cursos ou escolas.

Parágrafo único - Ao ser fixada a lotação, serão considerados:

- a) as finalidades dos cursos;
- b) o regime escolar;
- c) os recursos didáticos;
- d) as condições materiais do estabelecimento.

I.E.

Regimento

- 28 -

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

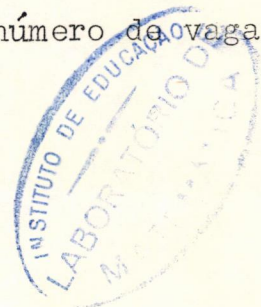
Art. 126 - São documentos necessários à inscrição nos diferentes cursos mantidos no Instituto de Educação:

- a) certidão de nascimento ou certidão de casamento, se fôr caso;
- b) atestado de saúde;
- c) atestado de vacinação antivariólica ou de isenção;
- d) atestado de conduta escolar para os cursos de nível primário e médio;
- e) atestado de idoneidade moral, para os cursos normal e de Pós-Graduação;
- f) título de eleitor para os maiores de dezoito anos;
- g) prova de alistamento, quitação ou isenção do serviço militar, se fôr caso;
- h) declaração de conhecimento e aceitação das disposições deste Regimento, no que respeita aos direitos e deveres dos alunos e ao regime escolar, firmado pelo pai ou responsável pelo candidato, quando este fôr menor ou pelo candidato, quando maior;
- i) atestado de escolaridade primária ou certificado de conclusão do curso primário, para o curso ginásial diurno e noturno;
- j) ficha modelo 18, para o curso normal.

Art. 127 - O candidato a qualquer dos Cursos de Pós-Graduação deverá:

- a) ser graduado por escola normal de grau colegial;
- b) contar três anos, no mínimo, de efetivo exercício no magistério primário;
- c) apresentar parecer favorável do órgão competente relativo à atuação profissional.

Art. 128 - O Instituto de Educação "General Flores da Cunha" divulgará, com antecedência mínima de quinze dias, o número de vagas e as condições de ingresso nos diversos cursos.



CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Art. 129 - Nas Classes Maternais e Jardim de Infância, as vagas serão preenchidas mediante sorteio; no Curso Primário, através de prova de seleção.

Art. 130 - Para o Curso Ginásial, diurno e noturno, será exigido exame de ~~admissão~~, de acordo com o disposto no artigo 36 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 131 - Para o Curso Normal haverá prova de seleção e para os Cursos de Pós-Graduação, prova de habilitação.

Art. 132 - Sempre que houver exame de admissão o preenchimento das vagas obedecerá à ordem de classificação dos candidatos aprovados, considerando-se para isso a média aritmética das notas obtidas nas disciplinas constantes de exame de admissão.

Parágrafo único - No caso de igualdade de condições terá preferência o candidato que alcançar nota mais alta em Português.

Art. 133 - No caso de não serem preenchidas as vagas previstas poderá ser feita nova chamada de candidatos, observadas para ingresso as exigências gerais e as especiais de cada curso, estabelecidas neste Regimento.

Art. 134 - O critério para preenchimento de vagas nos cursos Normal e de Pós-Graduação obedecerá também à ordem de classificação dos candidatos habilitados.

Art. 135 - Sempre que o ingresso for condicionado a exame de admissão o candidato que, por motivo considerado justo, pela Direção, houver faltado a qualquer das provas, terá direito à segunda chamada.

Parágrafo único - O requerimento para prestação de exame em segunda chamada deverá ser encaminhado ao Diretor da escola dentro do prazo de setenta e duas horas, a contar da ocorrência da falta.

Art. 136 - Os programas para a admissão, assim como as provas, serão elaborados por comissões designadas pelo Diretor.

Art. 137 - Os programas e provas serão elaborados atendendo a normas gerais baixadas pelo Conselho Técnico.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Art. 138 - O estabelecimento fixará anualmente os períodos hábeis para as matrículas.

Art. 139 - Nas classes pré-primárias e no Curso Primário, a matrícula se fará, atendendo às disposições do Art. 128 deste Regimento.

Art. 140 - São requisitos necessários à matrícula, no Curso Ginasial, diurno e noturno:

- a) aprovação em exame de admissão;
- b) contribuição à Caixa Escolar.

Art. 141 - Para a matrícula no Curso Normal, exigir-se-á:

- a) habilitação em provas de seleção;
- b) condições específicas para o exercício do magistério;
- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra-indique o exercício da função docente em escola primária;
- d) contribuição a que se refere a alínea b do artigo anterior.

Art. 142 - Nos cursos de Pós-Graduação o candidato, no ato da matrícula apresentará:

- a) "curriculum vitae", do próprio punho;
- b) ficha de matrícula devidamente preenchida;
- c) habilitação em provas de seleção.

Parágrafo único - Do aluno bolsista exigir-se-á também declaração de que não exerce nem exercerá, durante o período do curso, outra função no serviço público, em autarquia ou instituição particular, além da desempenhada no magistério primário e de que não está matriculado nem se matriculará, durante a realização do Curso em outro curso regular.

Art. 143 - Aos alunos de nível de educação pré-primária e primária em caso de cancelamento de matrícula, por motivo julgado procedente pela Direção, será assegurado o reingresso, em qualquer tempo, independentemente de vaga.

Art. 144 - Por motivo considerado justo pela Direção e, a partir do grau médio, será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula pelo prazo máximo de um ano, sendo-lhe assegurado o direito a reingresso, independentemente de vaga.

§ 1º - As disposições deste artigo não se aplicam aos alunos que já tenham sido reprovados no período ou série que se acham matriculados.

§ 2º - A solicitação pra reingresso deverá ser apresentada dentro do prazo fixado pelo estabelecimento.

Regimento

§ 3º - O aluno reingressante estará sujeito às adaptações exigidas pelo currículo em desenvolvimento na escola.

Art. 145 - A partir dos cursos de grau médio perderá o direito à matrícula no período ou série:

a) o aluno que não observar o prazo regulamentar para renovação de matrícula;

b) o aluno incurso no artigo 18 da L.D.B.

c) o aluno do curso normal reprovado duas vezes em qualquer disciplina ou prática educativa no mesmo período;

§ 1º - A renovação da matrícula, no caso previsto na letra "a", será possível no caso de existência de vaga.

§ 2º - Para a renovação da matrícula o estabelecimento poderá exigir a apresentação dos documentos refetidos nas letras b, c, d, e e do artigo 126 deste Regimento.

Art. 146 - Os filhos das professoras, funcionárias e alunas do Instituto de Educação terão direito à creche durante o horário de permanência das mesmas no estabelecimento.

Art. 147 - Terão preferência às classes pré-primárias e primárias respeitadas as exigências regulamentares, os filhos dos professores e funcionários efetivos do Instituto de Educação.

Art. 148 - O estabelecimento receberá dentro de suas possibilidades, alunos estagiários provenientes de escolas de nível superior do país e do estrangeiro devidamente credenciados em caráter de intercâmbio ou de extensão cultural.

CAPÍTULO V

DA FREQUÊNCIA

Art. 149 - A frequência dos alunos matriculados nos diversos cursos do estabelecimento é obrigatória em todas as atividades das disciplinas e práticas educativas inclusive nas de recuperação.

§ 1º - Nas classes maternas, Jardim de Infância e Curso Primário será aplicada a legislação vigente no que diz respeito à justificação de faltas.

§ 2º - A justificação de faltas a partir dos cursos de grau médio será feita pelo aluno ou responsável dentro do prazo três dias para efeito do que dispõe o artigo 169 deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA DE ALUNOS

Art. 150 - Além das disposições legais observar-se-ão nas transferências as seguintes condições:

a) existência de vagas;

b) requerimento instruído com os documentos exigidos pela escola na forma do artigo 126 deste Regimento firmado pelo responsável ou pelo candidato quando maior;

Regimento

- c) cumprimento das disposições contidas no artigo 41 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, se fôr caso;
- d) apresentação do atestado de aproveitamento escolar para o curso primário, ficha modelo 18 ou certificado de notas, para os cursos ginásial e normal, respectivamente, ou ainda atestado com dados relativos à vida escolar - fornecido por Instituto de Educação, no caso de cursos de Pós-Graduação;
- e) encaminhamento da solicitação em período estabelecido pela escola;
- f) cumprimento do disposto no artigo dêste Regimento, para os Cursos de Pós-Graduação

Art. 151 - Sempre que o número de vagas fôr inferior ao número de candidatos o preenchimento destas se fará por meio de prova de seleção observada a ordem de classificação obtida.

Art. 152 - Os resultados de prova de seleção terão validade para vagas que ocorrerem eventualmente no ano letivo em curso.

Art. 153 - O aluno transferido ficará sujeito às adaptações exigidas pelo "currículo" em desenvolvimento e às recuperações determinadas pela escola para complementar os estudos já realizados.

Art. 154 - O aluno em regime de recuperação a que se refere o ~~artigo~~ anterior, deverá ter a frequência exigida em lei e sujeitar-se à assistências às aulas em horário extraordinário.

Parágrafo único - A recuperação de que trata este artigo será considerada parte integrante do plano de atividades a serem desenvolvidas pelo aluno na série em que estiver matriculado.

CAPÍTULO VII

DO CURRÍCULO E DO PLANEJAMENTO DIDÁTICO

Art. 155 - As normas gerais para organização e desenvolvimento do currículo de cada um dos cursos serão elaboradas pelo Conselho Técnico ouvidos os respectivos corpos docentes através do Departamento Pedagógico.

Art. 156 - Na organização e no desenvolvimento do currículo serão considerados:

- a) os objetivos gerais da educação, os específicos dos cursos, os valores do mundo e da época atual e da comunidade a que a escola pertence;
- b) as disposições legais e regulamentares;
- c) os resultados de estudos, levantamentos e pesquisas nos diversos campos que interessarem ao currículo.

Regimento

Art. 157 - O currículo será objeto de contínua avaliação e de revisões periódicas.

Art. 158 - Os planos de curso e de unidades de estudo assim como os programas, deverão atender:

- a) as normas gerais elaboradas pelo Conselho Técnico;
- b) as necessidades de formação dos grupos de alunos;
- c) as peculiaridades das disciplinas e práticas educativas.

• § 1º - Os planos de curso serão elaborados por comissões de professores das diferentes disciplinas e práticas educativas ministradas no curso;

§ 2º - As unidades de estudo serão planejadas por equipes de professores de disciplinas afins ou correlatas;

§ 3º - Os programas das disciplinas e práticas educativas serão elaborados pelos respectivos professores;

§ 4º - Poderão ser elaborados planos complementares para alunas estrangeiras quando em caráter de intercâmbio ou extensão cultural;

§ 5º - Dos planos de curso deverão constar unidades que tenham por objetivo o conhecimento dos valores morais destinados aos alunos que não optarem pelo estudo de Religião.

Art. 159 - O curso ginásial e o curso normal organizarão planos de estudos diversificados dentro dos respectivos currículos.

Art. 160 - Os alunos que ingressarem nos cursos de grau médio bem como os reingressantes ou transferidos deverão optar por ocasião da matrícula por um dos planos referidos no artigo anterior.

Parágrafo único - Será permitida ao aluno ao concluir a primeira série - segundo o parecer do Conselho de Classe - a mudança de plano.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 161 - A avaliação se fará em qualquer momento do processo educativo e terá por finalidade verificar:

- a) a medida em que a escola está conseguindo realizar os objetivos gerais da educação, os específicos dos cursos e dos planos de estudo;
- b) adequação do currículo aos objetivos, características e necessidades do educando e aos valores presentes na época em que vivemos;
- c) o grau de eficiência dos métodos, processos e técnicas que dinamizam a situação ensino-aprendizagem;
- d) o nível de desenvolvimento atingido, individualmente, pelos alunos em face dos critérios de avaliação utilizados pela escola;
- e) os meios mais indicados para promover o crescimento do

Regimento

educando em todos os aspectos de sua formação pessoal.

Parágrafo único - Os princípios gerais reguladores dos critérios de avaliação serão estabelecidos pelo Conselho Técnico, ouvido o Departamento Pedagógico.

Art. 162 - A avaliação do aproveitamento do aluno se expressará através dos seguintes conceitos: muito bom, bom, suficiente, insuficiente.

Art. 163 - Para atribuição do conceito, o professor levará em consideração:

- a) a participação do aluno nos trabalhos de grupo e nas atividades em geral;
- b) os trabalhos individuais realizados pelos alunos;
- c) os resultados de provas destinadas à verificar conhecimentos e capacidades relativas aos conteúdos programáticos das disciplinas e práticas educativas integrantes do currículo;
- d) a auto-avaliação do aluno.

Parágrafo único - Haverá provas escritas nos meses de:

- a) abril, junho, setembro, novembro, no curso ginásial e nos cursos de Pós-Graduação;
- b) abril, maio, junho, setembro, outubro e novembro, nos cursos normal e primário.

Art. 164 - Serão atribuídos aos alunos:

- a) nos cursos primário e normal - três conceitos no primeiro semestre e três, no segundo semestre, do ano letivo;
- b) nos cursos ginásial e de pós-graduação - dois conceitos no primeiro semestre e dois conceitos no segundo semestre do ano letivo.

Parágrafo único - Para atribuição do último conceito de cada semestre levará o professor em consideração o parecer emitido pelo Conselho de Classe.

Art. 165 - No início do ano ou período letivo, a secretaria da escola entregará a cada professor ficha, na qual este registrará os conceitos obtidos pelo aluno, durante o semestre ou ano letivo, assim como os conceitos finais.

Art. 166 - O conceito final será obtido através de fórmula que valorize o progressivo aproveitamento do aluno.

Parágrafo único - A forma para obtenção do conceito final será estabelecida pelo Conselho Técnico, ouvidos os professores através do Departamento Pedagógico.

Art. 167 - O aluno que alcançar no mínimo conceito "bom" será promovido, desde que tenha, na disciplina ou prática educativa a frequência exigida por lei.

Regimento

O aluno que obtiver conceito final "suficiente" e frequência mínima de 75%, será submetido à prova final, nos termos do artigo 39, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único - Para ser promovido o aluno deverá obter pelo menos conceito "suficiente".

Art. 168 - Nas fichas escolares e demais assentamentos do aluno serão lançados somente conceitos.

Art. 169 - O aluno que faltar à prova final, por motivo considerado justo pela Direção, poderá prestá-la em segunda chamada, em data fixada pela escola.

Parágrafo único - O aluno deverá apresentar o atestado comprobatório dentro do prazo de três dias após a realização da prova final em primeira chamada.

Art. 170º - Não haverá exame de segunda época.

Art. 171 - Poderá ser matriculado na série ou período imediatamente superior:

- a) o aluno do curso ginásial que não tiver conceito "suficiente" em uma disciplina ou em ~~uma das práticas educativas~~ ou ainda em uma disciplina e uma prática educativa;
- b) o aluno do curso normal que não tiver obtido conceito "suficiente" em duas disciplinas ou em duas práticas ou ainda em uma disciplina e uma prática educativa.

Parágrafo primeiro - A recuperação de disciplinas e práticas educativas pelos alunos nas situações previstas neste artigo será feita, em horário extraordinário e, se necessário, em caráter intensivo.

§ 2º - A atribuição do conceito nas disciplinas ou práticas educativas em recuperação, deverá preceder a avaliação do aproveitamento escolar do aluno na série ou no período em que está regularmente matriculado.

§ 3º - O aluno que não obtiver conceito "suficiente" nas disciplinas ou práticas educativas em recuperação, deverá repetir o período ou série em que está matriculado.

Art. 172 - As alunas que revelarem deficiência no aproveitamento escolar, serão proporcionados, em cada semestre, atividades complementares que visem a recuperação, segundo plano organizado pelo Departamento Pedagógico.

Art. 173 - A avaliação do trabalho da normalista estagiária obedecerá ao disposto nos artigos 229 e 230 deste Regimento.

CAPÍTULO IX

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 174 - O estabelecimento conferirá diplomas de professor de ensino primário aos alunos que concluírem o curso normal.

Art. 175 - Serão conferidos certificados de conclusão de curso aos alunos que completarem:

- a) curso primário; b) curso ginásial; c) os cursos de pós-graduação; d) os cursos extraordinários.

Parágrafo único - Nos certificados de conclusão dos cursos extraordinários, deverão constar a natureza e a duração dos mesmos.

Art. 176 - A normalista que, em dois períodos letivos, não alcançar no estágio conceito "suficiente", receberá apenas o certificado de créditos alcançados nas diferentes disciplinas e práticas educativas do curso normal.

CAPÍTULO X

REUNIÕES DE ESTUDO

Art. 177 - Para atendimento da dinâmica técnica e administrativa, os assuntos que exigirem apreciação conjunta, serão estudados, em reuniões, pelos órgãos compreendidos no Título II, artigos 5º e 6º deste Regimento.

§ 1º - O horário das reuniões regulares será fixado no início de cada período letivo, sem coincidência com o de outras reuniões e demais atividades do estabelecimento a que estiverem obrigados seus participantes.

§ 2º - As reuniões extraordinárias convocadas de conformidade com este Regimento serão realizadas em horário também não coincidente

§ 3º - Se houver impossibilidade de atendimento do disposto no parágrafo anterior, observar-se-á o previsto nos artigos 33 e 50 parágrafo 3º deste Regimento e nos demais casos, a critério estabelecido pela Direção.

Art. 178 - As atividades desenvolvidas nas reuniões programadas ou realizadas extraordinariamente, em qualquer curso ou turno, deverão participar, em caráter obrigatório, sempre que convocados, professores, técnicos e demais funcionários.

Parágrafo único - O não cumprimento do disposto neste artigo, será considerado falta e deverá ser justificada nos termos da lei.

CAPÍTULO XI
DO CALENDÁRIO ESCOLAR

SECÇÃO I
DOS PERÍODOS LETIVOS

Art. 179 - As datas de início e término dos períodos letivos observadas as normas legais, serão fixadas pela Direção.

• § único - A Secretaria do estabelecimento divulgará, com antecipação mínima de trinta dias, as resoluções relativas a este artigo.

Art. 180 - O calendário das atividades de cada Curso será estabelecido pelo Assistente, ouvido o Conselho Escolar.

§ único - No último mês do período letivo será feita a previsão do calendário das atividades escolares para o ano seguinte.

Art. 181 - Serão de atividade especial os dias em que se verificarem acontecimentos relevante imprevistos, assim como aquêles consagrados a homenagens eventuais.

SECÇÃO II
DOS HORÁRIOS

Art. 182 - O horário das atividades escolares, atendidas as disposições legais, será organizado pelo Assistente com a colaboração dos Conselhos Técnico e Escolar.

Art. 183 - Os intervalos do trabalho serão determinados pelas possibilidades do grupo de alunos, pela natureza das atividades e pelo nível do Curso.

SECÇÃO III
DAS SOLENIDADES COMEMORATIVAS

Art. 184 - Serão comemorados os seguintes acontecimentos, significativos para a vida escolar:

- abertura dos cursos;
- recepção aos novos alunos;
- formaturas;
- aniversário de fundação do I.E.

Art. 185 - Serão ainda realizadas sessões de auditório em datas que assinalem fatos que, pela sua natureza, contribuam para a formação da consciência cívica e do espírito de soliedariedade humana.

Art. 186 - As atividades previstas no artigo anterior não deverão implicar em suspensão dos trabalhos escolares.

CAPÍTULO XI
DO CURSO PRÉ-PRIMÁRIO

Art. 187 - A educação pré-primária, será ministrada na Escola Maternal e no Jardim de Infância.

Art. 188 - A educação pré-primária, com os fins previstos em lei, destina-se a crianças de dois anos e seis meses a sete anos de idade.

CAPÍTULO XII
DO CURSO PRIMÁRIO
Seccão I
Das finalidades

Art. 189 - O curso primário terá, além das finalidades gerais da educação e das específicas dêste grau de ensino, o objetivo de servir de campo de observação, experimentação e demonstração ao curso normal e aos cursos de pós-graduação.

Seccão II
DA ESTRUTURA

Art. 190 - O curso primário compreenderá cinco séries, cada uma das quais correspondente a um ano de escolaridade.

Art. 191 - Poderá funcionar ainda no curso primário uma série correspondente ao 6º ano de escolaridade orientada no sentido de:

- a) desenvolver técnicas adequadas ao sexo e idade;
- b) estimular o encaminhamento para estudos ou trabalhos, de acordo com as capacidades ou disponibilidades do educando.

Art. 192 - O curso primário poderá manter classes especiais destinadas a alunos do estabelecimento que, embora não tenham completado o Jardim de Infância, revelem, a critério da professora jardineira e dos setores especializados do estabelecimento, condições para ingresso na primeira série.

Seccão III
DO INGRESSO

Art. 193 - Terão direito a ingresso na primeira série do curso primário as crianças que tiverem concluído o terceiro período do Jardim de Infância do estabelecimento.

único - No caso de ainda haver vagas, a seleção dos candidatos se fará atendendo à classificação obtida em provas de maturidade.

I.E.

Regimento

- 39 -

Art. 194 - Nas demais séries, o provimento das vagas existentes o bedecerá à ordem de classificação dos candidatos em provas especiais.

SECCÃO IV

Da organização das classes

Art. 195 - As classes do curso primário serão organizadas de acordo com as disposições legais e regulamentares e as diretrizes pedagógicas estabelecidas pelo Conselho Técnico.

SECCÃO V

DO ANO ESCOLAR

Art. 196 - O ano escolar, para o curso primário, será, no mínimo, de duzentos dias de trabalho e, em cada semana, de vinte horas de atividade.

SECCÃO VI

DO CURRÍCULO

Art. 197 - O currículo do curso primário, organizado e desenvolvido de acordo com as disposições constantes do título V, capítulo VII, deste Regimento, compreenderá as seguintes disciplinas e práticas educativas.

SECCÃO VII

DA AVALIAÇÃO

Art. 198 - A avaliação do aproveitamento do aluno, no curso primário, se processará, atendendo às diretrizes constantes no título V, capítulo VIII, deste Regimento.

§ único - No último mês do ano letivo serão realizados trabalhos especiais com o objetivo de diagnosticar o nível de aproveitamento de cada aluno e do grupo em geral.

CAPÍTULO XIII

DO CURSO SECUNDÁRIO

SECCÃO I

DAS FINALIDADES

Art. 199 - O curso secundário terá as finalidades previstas em lei.

SECCÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 200 - O Instituto de Educação manterá o primeiro ciclo do curso secundário, com a duração mínima de quatro anos.

§ único. - O curso ginásial funcionará em dois turnos - diurno e noturno.

SECCÃO III
DO INGRESSO

Art. 201 - Para ingresso na primeira série do curso ginásial, o candidato deverá:

- a) ser aprovado em exame de admissão, em que fique demonstrada satisfatória educação primária;
- b) ter onze anos completos, à data do ingresso, ou vir a completá-los no decorrer do ano letivo, para o curso ginásial diurno;
- c) ter quatorze anos completos, à data do ingresso, para o curso Ginásial Noturno.

SECCÃO IV
DO ANO ESCOLAR

Art. 202 - A duração mínima do período escolar será de:

- a) cento e oitenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado a provas e exames para o curso Ginásial Diurno;
- b) cento e cinquenta dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado à provas e exames para o Curso Ginásial Noturno;
- c) vinte e quatro horas semanais de aulas, no mínimo, para o ensino de disciplinas e práticas educativas no Curso Ginásial Diurno e vinte horas, no mínimo, para o Curso Ginásial Noturno.

SECCÃO V
DO CURRÍCULO

Art. 203 - O currículo do curso ginásial, organizado e desenvolvido de acordo com as disposições constantes no título V, capítulo VII, deste Regimento, incluirá planos de curso diferenciados, tendo em vista:

- a) o caráter propedêutico do curso ginásial diurno em relação ao normal;
- b) a orientação para o trabalho proporcionada por um dos planos do curso ginásial noturno.

Art. 204 - A distribuição das disciplinas e práticas educativas pelas diversas séries do curso ginásial, diurno e noturno, é a seguinte:

psicóloga,
merendeira,
enfermeira especializada,
auxiliar de administração e
funcionárias para os diversos serviços de atendimento
às criancinhas distribuídas entre o

bercário para os "alunos de 0 a 1 ano, e a
sala de estar para as crianças de 1 a 2 anos
2 - Curso Primário

O Curso Primário inclui as várias escolas de grau -
primário pertencentes à rede escolar do Instituto de Educação
e que atuam sob sua direta organização, orientação e responsa-
bilidade.

São 6 escolas com características comunitárias próprias,
mas unidas pelo mesmo espírito do Instituto de Educação e aten-
didas dentro das melhores diretrizes técnicas. 4 são escolas
de prática sob a responsabilidade direta da Coordenação do Es-
tágio.

O Curso Primário que funciona na Casa é campo de obser-
vação e prática para as alunas do Curso Normal. Conta com uma
equipe selecionada de professoras que procuram atingir os obje-
tivos educacionais utilizando técnicas modernas baseadas no -
dinamismo e eficiência pedagógicas.

São 22 classes onde se procura auxiliar o crescimento,
o desenvolvimento, a transformação, enfim, da matéria prima
do empreendimento escolar - o aluno - contando com auxílio de:

Gabinete de Psicologia,
Gabinete médico,
Gabinete dentário,
professoras especializadas, e
as seguintes instituições

Biblioteca infantil,
Jornal falado mirim,
Caixa Escolar,
Merenda,
Cooperativa,
Serviço audiovisual.

O Curso Primário também, funciona em dois turnos e
se compõe de 6 séries. Desde 1964 tem havido classe de 6^o
ano que, em cumprimento à L.D.B. recebe alunos egressos de -